

**Emenda à Lei Orgânica nº 10/2001
De 06 de junho de 2001.**

“Altera a redação dos artigos 195 e 201 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 195 da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 195. O Município manterá:

I –

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física ou mental, diretamente ou através de subsídios a entidades especializadas ou de convênios com essas mesmas entidades.”

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 201 da Lei Orgânica do Município o parágrafo único e seus incisos, com a seguinte redação:

“Art. 201. O Município aplicará, anualmente, nunca...

Parágrafo único. Serão considerados gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, entre outros os seguintes casos:

I – financiamento do sistema municipal de ensino na área da pré-escola;

II – colaboração financeira com o sistema estadual de ensino fundamental;

III – programa de alfabetização de jovens e adultos;

IV – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física ou mental, na forma do artigo 195, inciso II, desta Lei Orgânica.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 06 de junho de 2001.

Percival Aparecido de Oliveira
Presidente da Câmara

Ary Aparecido de Oliveira
Vice-Presidente

Maria Shirley Lemes da Silveira Melo
Secretária

C E R T I D ã O

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 06 de junho de 2001.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara